



PARECER FINAL

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM FORNECIMENTO PARCELADO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO ANO LETIVO 2025, DESTINADOS AOS ALUNOS MATRICULADOS EM TODA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO/SE, POR MEIO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO

O CONTROLE INTERNO DE TOBIAS BARRETO, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise do parecer técnico, acerca da viabilidade de Aquisição de gêneros alimentícios com fornecimento parcelado para complementação do ano letivo 2025, destinados aos alunos matriculados em toda rede de ensino do Município de Tobias Barreto/SE, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, mediante licitação pública, na modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica, PROCEDIMENTO Nº 012/2024 conforme especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

Item	Requisito	Base Legal	sim	Não
1	Consta Documento de Formalização de Demanda devidamente preenchido?	Art.18, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art.8º do Decreto nº 10.947/2022.	X	
2	Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?	Art.18, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c IN nº 58/2022 SEGES, art. 9º.	X	
3	Consta Termo de Referência ?	Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c IN nº 81/2022 SEGES, art. 9º	X	
5	Foi apresentado o orçamento ?	Art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021	X	

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Instruído o procedimento, no que Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborados pela Secretaria Municipal de Obras de Tobias Barreto/SE em obediência aos requisitos legais¹²;
2. Consta ofício designando responsáveis pela elaboração do ETP e TR e respectivas portarias de nomeação;
3. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP)³⁴e aprovação do ETP;

¹ BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 18, I.

² BRASIL. Decreto nº 10.947/2022. Art.8º.

³ BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º

⁴ BRASIL. Instrução Normativa nº 58/2022 SEGES, art. 9º



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



4. Consta Termo de Referência (TR) 5 o art. 9º⁶ da IN 81/ 2022 seges.
5. Consta pedido e aprovação do TR;
6. Consta Pedido de aprovação do ETP e TR;
7. Consta Aprovação do ETP e TR;
8. Consta Expedição de ofícios para Secretaria de Obras;
9. Consta relatório de Cotação de captação de Recursos;
10. Consta Pesquisa de Preços;
11. Consta Termo de Referência Atualizado;
12. Consta Parecer Técnico do Controle Interno;
13. Consta Portaria designando Agente de contratação;
14. Consta Minuta da Concorrência;
15. Consta Parecer Jurídico;
16. Consta Aviso de Licitação;
17. Consta Publicação do procedimento no Diário Oficial da União;
18. Consta Publicação do procedimento no Diário Oficial do Município de Tobias Barreto/SE;
19. Consta documentação da plataforma *Licitanet*;
20. Consta publicação no PNCP;
21. Consta Extrato do processo licitatório da plataforma *Licitanet*;
22. Publicação em jornal de grande circulação;
23. Consta declaração de autorização de despesa pelo ordenador de despesa;
24. Consta envio de documentação de 23 (vinte e três) EMPRESAS: Consta Consulta Consolidada do TCU, Consta Contrato Social e Alterações, Consta Documentação do representante, comprovante de residência, Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, Certidão Judicial Negativa de Natureza Cível, Consta atestado de Capacidade Técnica, Consta Declaração de atendimento aos requisitos de Habilitação, Consta Declaração relativa a Trabalho de Menores, Constam notas fiscais dos serviços prestados em anos anteriores, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,
25. Consta proposta Inicial do Fornecedor da Plataforma *licitanet*;
26. Consta Ata da Concorrência da Plataforma do *Licitanet*;

Impende relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de Aquisição de gêneros alimentícios com fornecimento parcelado para complementação do ano letivo 2025, destinados aos alunos matriculados em toda rede de ensino do Município de Tobias Barreto/SE, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

⁵BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII

⁶BRASIL. Instrução Normativa nº 81/2022 SEGES, art. 9º.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Observa-se ainda que o valor estimado para contratação é condizente com o praticado no mercado, em respeito aos artigos 23 e 24 da Lei. 14.133/2021, bem como da IN nº 65/2021 que disciplina como deve ser realizada a pesquisa de preços. Além dos itens demandados estão incluídos no Plano de Contratação Anual de 2024.

Em relação ao Termo de Referência, o mesmo apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP.

Em análise das documentações acostados verifica-se que houve comunicação para formação de IRP, onde os demais órgãos demonstrarem desinteresse em participarem e designação do agente de contratação em cumprimento a exigência legal.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

Considerando a análise do edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso. Verifico que, de forma geral, constam as cláusulas essenciais e obrigatórias estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

E mais, a sessão ocorreu em conformidade com os trâmites legais com a presença de 23 (vinte e três) licitantes, na forma do relatório eletrônico de participantes, anexo ao presente procedimento.

Conclui-se, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno, tendo a(s) empresa(s) ESTACAO COMERCIAL LTDA 23.348.316/0001-74 MERCEARIA P.B.S. LTDA 03.801.224/0001- 90 COMERCIAL MELHOR PRECO LTDA 49.445.975/0001-12 RODRIGO DIAS SANTOS 04362367535 45.520.593/0001- 55 CONCEITO COMERCIO E SERVICO LTDA 54.830.582/0001- 62 DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA 07.226.206/0001-83, atendido a todos os requisitos legais necessários para eventual contratação, na forma do termo de homologação acostado ao presente procedimento, o qual tem como valor global de R\$ 1.460.445,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que o presente SE ENCONTRA APTO e deve seguir para adjudicação e homologação.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais, e aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Tobias Barreto/SE, 10 de fevereiro de 2025.

JOSE ELENILTON GALDINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO